



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.283 DE 07 DE ABRIL DE 1.987

"Acrescenta um parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 2.218 de 13 de Maio de 1.986".

O ENGOº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei 2.218 de 13 de Maio de 1.986, que dispõe sobre concessão de direito real de uso e alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleo Habitacional Popular, fica acrescido no seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Os servidores municipais, que contem no mínimo com dois anos de atividade no funcionalismo municipal, inscritos nos termos desta lei, cujas famílias se enquadram no disposto neste artigo, e atenderem às demais exigências desta lei, serão relacionados e classificados à parte e serão beneficiados preferencialmente com a concessão de direito real de uso e alienação de terrenos de que trata esta lei, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total das concessões.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de abril de 1.987.

ENGOº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO